SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 14 de Março de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VII | Nº 1523

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 096/2017

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA/FMS.
**CONTRATADO**: LUIZ FLAVIO REIS KRAUSS DE MORAES.
**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM.
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
**VIGÊNCIA**: 10/01/2017 À 10/03/2017
**FUNDAMENTO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 24, X
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE MARÇO DE 2017

***EDSON CLAYTON DIAS LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edson Clayton Dias Lopes
**Código Identificador:**564774B6

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 095/2017

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA/FMS.
**CONTRATADO**: FREDERICO LAZARO AZEVEDO DE SOUSA.
**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM.
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
**VIGÊNCIA**: 10/01/2017 À 10/03/2017
**FUNDAMENTO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 24, X
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE MARÇO DE 2017

***EDSON CLAYTON DIAS LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edson Clayton Dias Lopes
**Código Identificador:**564774B6

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 094/2017

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA/FMS.
**CONTRATADO**: JOYCE MIRELLY BERNARDES DE ASSUNÇÃO.
**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM.
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
**VIGÊNCIA**: 10/01/2017 À 10/03/2017
**FUNDAMENTO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 24, X
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE MARÇO DE 2017

***EDSON CLAYTON DIAS LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edson Clayton Dias Lopes
**Código Identificador:**7A76C12E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 093/2017

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA/FMS.
**CONTRATADO**: LAURA FERNANDA ARAUJO ABRANTES.
**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRISCIONISTA.
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
**VIGÊNCIA**: 10/01/2017 À 10/03/2017
**FUNDAMENTO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 24, X
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE MARÇO DE 2017

***EDSON CLAYTON DIAS LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edson Clayton Dias Lopes
**Código Identificador:**D4219006

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 092/2017

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA/FMS.
**CONTRATADO**: LUCIENE DA COSTA PASSOS.
**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRISCIONISTA.
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

**Expediente:**
**Federação Goiana de Municípios – FGM**

**Diretoria 2011 / 2012**

Diretoria Executiva 2011 / 2012

| Cargo | Prefeito | Município |
|---|---|---|
| **Presidente:** | **Gilmar Alves da Silva** | **Quirinópolis** |
| 1º Vice Presidente: | Lineu Olimpio de Souza | Jaraguá |
| 2º Vice Presidente: | Adair Henriques da Silva | Bom Jesus |
| Diretor Admin: | Tulio Servio Barbosa Coelho | Senador Canedo |
| Diretor Admin Subs: | Walkler Rodrigues Soares | Sanclerlândia |
| Diretor Finan: | Lery Guedes de Queiroz Filho | São Patrício |
| Diretor Finan Subs: | Paulo Lucesio Carvalhaes | Jussara |

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

| Cargo | Prefeito | Município |
|---|---|---|
| Presidente: | Gilson José Teixeira | Inaciolândia |
| Vice – Presidente: | Velomar Gonçalves Rios | Catalão |
| Secretária: | Cleuza Luiz de Assunção | Britânia |

Conselho Fiscal 2011 / 2012

| Cargo | Prefeito | Municipio |
|---|---|---|
| Presidente: | João Gladston de P. Reis Sá | Cezarina |
| Vice – Presidente: | José Lima Cruvinel | Hidrolândia |
| Secretário: | Ney Fábio Novaes | Professor Jamil |

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**VIGÊNCIA**: 10/01/2017 À 10/03/2017
**FUNDAMENTO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 24, X
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE MARÇO DE 2017

***EDSON CLAYTON DIAS LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edson Clayton Dias Lopes
**Código Identificador:**296B98F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 091/2017**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA/FMS.
**CONTRATADO**: LEUDA SOARES DE OLIVEIRA.
**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)
**VIGÊNCIA**: 10/01/2017 À 10/03/2017
**FUNDAMENTO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 24, X
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE MARÇO DE 2017

***EDSON CLAYTON DIAS LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edson Clayton Dias Lopes
**Código Identificador:**1090F25A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 089/2017**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA/FMS.
**CONTRATADO**: PATRICIA LUCIANE MEIRELES.
**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA.
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)
**VIGÊNCIA**: 10/01/2017 À 10/03/2017
**FUNDAMENTO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 24, X
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE MARÇO DE 2017

***EDSON CLAYTON DIAS LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edson Clayton Dias Lopes
**Código Identificador:**5508698B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 090/2017**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA/FMS.
**CONTRATADO**: HANNAH LORRANE DE PAULA BASTOS.
**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)
**VIGÊNCIA**: 10/01/2017 À 10/03/2017
**FUNDAMENTO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 24, X
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE MARÇO DE 2017

***EDSON CLAYTON DIAS LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edson Clayton Dias Lopes
**Código Identificador:**A34E69B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 088/2017**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA.
**CONTRATADO**: MAIRA MENDES DO PRADO - ME.
**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS.
**VALOR GLOBAL**: R$ 6.675,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
**VIGÊNCIA**: 22/02/2017 À 22/03/2017
**FUNDAMENTO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 24, X
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE MARÇO DE 2017

***EDSON CLAYTON DIAS LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edson Clayton Dias Lopes
**Código Identificador:**2708559B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 086/2017**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA.
**CONTRATADO**: MASO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME.
**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
**VIGÊNCIA**: 11/01/2017 À 10/02/2017
**FUNDAMENTO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 24, X
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE MARÇO DE 2017

***EDSON CLAYTON DIAS LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edson Clayton Dias Lopes
**Código Identificador:**3471DD29

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 086/2017**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA.
**CONTRATADO**: MASO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME.
**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.
**VALOR GLOBAL**: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
**VIGÊNCIA**: 11/02/2017 À 10/03/2017
**FUNDAMENTO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 24, X
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE MARÇO DE 2017

***EDSON CLAYTON DIAS LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edson Clayton Dias Lopes
**Código Identificador:**D6E7C786

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 049/2017**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA.
**CONTRATADO**: NOEMIA XAVIER DE LIMA.
**OBJETO**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A AGENFA.
**VALOR GLOBAL**: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
**VIGÊNCIA**: 20/02/2017 À 20/12/2017
**FUNDAMENTO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 24, X
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE MARÇO DE 2017

***EDSON CLAYTON DIAS LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edson Clayton Dias Lopes
**Código Identificador:**2BB3A9D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 097/2017**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA.
**CONTRATADO**: STUDIO R2 ARQUITETURA.
**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO.
**VALOR GLOBAL**: R$ 19.950,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
**VIGÊNCIA**: 22/02/2017 À 31/12/2017
**FUNDAMENTO**: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE MARÇO DE 2017

***EDSON CLAYTON DIAS LOPES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edson Clayton Dias Lopes
**Código Identificador:**F79FE278

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 05 /2017**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços jurídicos especializados, firmam entre si, de um lado o **MUNICIPIO DE BALIZA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Baliza, Estado de Goiás, centro, à Avenida Goiás, nº 200, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 01.067.131/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora **FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA,** brasileira, casada, agente política, regularmente inscrita no CPF: 000.016.611-16, residente e domiciliado na cidade de Baliza/GO, centro, Avenida Goiás, S/N, CEP: 76.250-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADO, O Engenheiro Reginaldo Gonçalves Leão Filho**, regularmente** Inscrito no CPF: 025.082.281-41, e inscrito no CREA-GO nº 1015653111D-GO, com endereço na cidade de Baliza-GO, residencial Aguas do Araguaia, Rua do Ferro, nº 5, quadra R, lote 05, firmam este *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA*, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO.**
O objeto de que se trata o presente contrato é a prestação de Serviços Engenharia, para o **Município de Baliza-GO,** para o exercício financeiro de 2017, pelo período de 03 meses, compreendendo a parte de projetos, execução dos projetos, fiscalização, emitir boletins de medição de acordo com o cronograma físico de execução e emitir relatórios de execução das obras elaboração de projetos de infraestrutura, Observando as necessidades de reforma dos prédios e a elaboração de planilhas, cronogramas, especificações técnicas para contratação de serviços de engenharia com vista às reformas e adequações das obras. Elaboração de adequações ou reprogramações nos projetos e nas planilhas orçamentárias de acordo com os contratos. Fiscalizará projetos, obras de construção e reformas na área rural e urbana do Município, e outros necessários a efetiva realização do feito de interesse da Administração. Inclusive auxiliar nos procedimentos elencados na Lei 8.666/1993. Execução da função de Agente Municipalista, em expedientes de interesse do Município de Baliza; Alimentar e acompanhar todo sistema do Município, exercendo a função de gerente de Contratos e Convênios em geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.**
O Engenheiro contratado executará serviços em geral de engenharia de interesse dos diversos setores da Administração Pública do Município, para elaborar projetos em geral e outras obrigações correlatas de interesse do Município de Baliza-GO, bem como exercer outras funções administrativas em relação a contratos e convênios, conforme objeto constante na clausula anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O profissional contratado deverá realizar seus serviços na sede do Município contratante ou em seu estabelecimento, bem como junto aos Departamentos da Administração Municipal mencionados na clausula primeira, mantendo sempre a disposição do contratante, ao passo que a Administração Pública Municipal deverá apresentar toda documentação necessária ao desenvolvimento dos serviços contratados, como fotocópias, declarações, certidões, acompanhamento no que for necessário ao objeto contratado.
**PARAGRAFO SEGUNDO** - OBRIGAÇÕES FISCAIS e PREVIDENCIÁRIAS, a obrigação de todas as despesas fiscais, tributárias e outras correlatas ao objeto contratado serão deduzidos na forma legal, no ato do pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços contratados o Município contratante pagará ao contratado a importância total, pelo período 65 dias, do exercício financeiro do ano de 2017, deduzindo os tributos fiscais e previdenciários, o montante de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, divididos em 03 (três) parcelas iguais, no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** cada uma, sendo que as parcelas deverão serem quitadas na seguinte ordem: **1ª parcela** – com vencimento até o dia 10 de fevereiro de 2017; **2ª parcela** – com vencimento até o dia 10 de março de 2017 e a **3ª parcela** – com vencimento até o dia 10 de abril de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**
As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, da Prefeitura Municipal de Baliza, vinculado a unidade da Secretária de Finanças.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
O prazo de validade do referido contrato será o compreendido no período de início em 26 de janeiro de 2017 e término em dia 31 de março de 2017, podendo ser aditivado e prorrogado, caso necessário, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O referido contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Declaração de dispensa, nos termos previstos nos artigos 23, inciso I, alínea "a"; e 24, I, ambos da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado entre os contratantes, a possibilidade de rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM**

Fica eleito o Foro e Comarca de Aragarças, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2017.

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**B6D6196F

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, Nº 17 /2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (EXECUTIVO), ASSITÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Pelo presente instrumento contratual para aquisição de combustível, (gasolina, álcool, diesel comum e S10, de um lado **MUNICIPIO DE BALIZA-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Baliza, Estado de Goiás, centro, à Avenida Goiás, nº 200, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 01.067.131/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora **FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA,** brasileira, casada, agente política, regularmente inscrita no CPF: 000.016.611-16, residente e domiciliado na cidade de Baliza/GO, centro, Avenida Goiás, S/N, CEP: 76.250-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADO, a empresa **BALIZA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO-LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.504.298/0001-16, sediada na cidade de Baliza-GO, Av. Matheus Grossi, Residencial Água do Araguaia, Qd apm-2, CEP: 76.250-000, representada por seu sócio titular, JANDIR LUIZ ROHDEN, brasileiro, casado, comerciante, regularmente inscrito no CPF: 344.863.051-91, residente no mesmo endereço comercial, firmam este *CONTRATO DE PRESTAÇÃO PARA* AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, (gasolina, álcool, diesel comum, S10 e derivados), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO E PRAZO DE VIGENCIA.**

O objeto de que se trata o presente contrato é a aquisição de combustível pelo período de 90 dias para atender situação emergencial, em caráter de urgência para abastecer a frota veicular vinculada à Secretaria Municipal de Administração – Poder Executivo, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação do Município de Baliza-GO, com os seguintes produtos:

Secretaria Municipal de Administração – Poder Executivo: **Gasolina Comum, Álcool**, **Diesel Comum, Diesel S10 e Lubrificantes.....R$ 50.000,00.**

Fundo Municipal de Educação do Município de Baliza-GO: **Gasolina Comum, Álcool**, **Diesel Comum, Diesel S10 e Lubrificantes.....R$ 40.000,00.**

Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Baliza-GO: **Gasolina Comum e Lubrificantes.....R$ 4.000,00**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O presente objeto terá início no ato da assinatura, e vigorará até 31 de março de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, nos termos do art. 86 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.**

A empresa Contratada fornecerá os combustíveis e derivados, fazendo atendimento 24 horas por dia, conforme necessidade do contratante, mediante requisição assinada pelo servidor indicado pela Administração Municipal, diretamente da bomba para o tanque de cada veículo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** OBRIGAÇÕES FISCAIS- serão de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada, a obrigação de todas as despesas fiscais, tributárias e outras correlatas ao bom desempenho da entrega do objeto contratado. Sendo que a Administração Municipal de Baliza fica isenta de qualquer encargo a não ser o valor contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO.**

**O PREÇO** total, certo e ajustado, será conforme os valores que constam da proposta apresentada no procedimento de dispensa de licitação, aceito pelo contratado, sem qualquer reajuste durante o período contratado.

- **GASOLINA R**$ 4.04, (quatro reais e dois centavos) por litro**.**
- **ALCOOL** R$ 3.04, (três reais) por litro.
- **Diesel Comum** R$ R$ 3.33, ( três reais trinta e dois centavos) por litro.
- **Diesel S-10** R$ R$ 3.55, ( três reais cinquenta e cinco centavos) por litro.
- **Derivados –** valores conforme a média de realidade de mercado.

**OS PAGAMENTOS** serão efetuados em moeda vigente no País em até 20 (vinte) dias, após o fechamento do mês do consumo do combustível, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros fornecidos, e com a observância do estipulado pelo art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e mediante comprovante de recebimento devidamente assinado pelo setor responsável.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: No preço estão incluídos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste contrato, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução deste, não podendo ser cobrado separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, na seguinte ordem:

- Secretaria Municipal de **Administração** – Poder Executivo: 22.02.04.122.1102.2.005.339030. FICHA: 44.
- Fundo Municipal de **Educação,** Baliza-GO: 22.12.12.361.1108.2.019.339030. FICHA: 158.
- Fundo Municipal de **Assistência** Social, Baliza-GO: 27.03.08.244.1113.2.030.339030. FICHA: 324.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de validade do referido contrato será o compreendido no período de início em 04 de janeiro de 2017 e término em dia 31 de março de 2017, podendo ser prorrogado nos termos mencionados no § único, da Clausula 1ª.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O referido contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Declaração de dispensa, nos termos previstos no inciso "IV", do artigo 24, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado entre os contratantes, a possibilidade de rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM**

Fica eleito o Foro e Comarca de Aragarças/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente em 03 vias, na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**3548DAD0

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, Nº 13/2017 – F M S.**

Pelo presente instrumento contratual para aquisição de combustível, (gasolina, álcool, diesel comum e S10, de um lado o **FUNDO**

**MUNICIPAL DE SAÚDE,** Órgão Publico do Município de Baliza, regularmente inscrito no CNPJ 11.328.999/0001-19, com endereço na cidade de Baliza/GO, Centro, Rua do Pavão, s/nº, CEP: 76.250-000, legalmente representado por sua Gestora **PAMELLA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO,** brasileira, casada, enfermeira, regularmente inscrito no CPF nº 022.488.411-59, com endereço na cidade de Baliza/GO, centro, Avenida Pedro Ludovico, nº 175, CEP: 76.250-000, (DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2017) doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADO, a empresa **BALIZA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO-LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.504.298/0001-16, sediada na cidade de Baliza-GO, Av. Matheus Grossi, Residencial Água do Araguaia, Qd apm-2, CEP: 76.250-000, representada por seu sócio titular, JANDIR LUIZ ROHDEN, brasileiro, casado, comerciante, regularmente inscrito no CPF: 344.863.051-91, residente no mesmo endereço comercial, firmam este *CONTRATO DE PRESTAÇÃO PARA* AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, (gasolina, álcool, diesel comum, S10 e derivados), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO E PRAZO DE VIGENCIA.**

O objeto de que se trata o presente contrato é a aquisição de combustível pelo período de 90 dias para atender situação emergencial, em caráter de urgência para abastecer a frota veicular do **Fundo Municipal de Saúde**, do Município de Baliza-GO, com os seguintes produtos:

Fundo Municipal de **Saúde**, do Município de Baliza-GO: **Gasolina Comum, Álcool**, **Diesel Comum, Diesel S10 e Lubrificantes.....R$ 40.000,00.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O presente objeto terá início no ato da assinatura, e vigorará até 31 de março de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, nos termos do art. 86 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.**

A empresa Contratada fornecerá os combustíveis, fazendo atendimento 24 horas por dia, conforme necessidade do contratante, mediante requisição assinada pelo servidor indicado pela Administração Municipal, diretamente da bomba para o tanque de cada veículo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** OBRIGAÇÕES FISCAIS- serão de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada, a obrigação de todas as despesas fiscais, tributárias e outras correlatas ao bom desempenho da entrega do objeto contratado. Sendo que o Fundo Municipal de Saúde fica isento de qualquer encargo a não ser o valor contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

**O PREÇO** total, certo e ajustado, será conforme os valores que constam da proposta apresentada no procedimento de dispensa de licitação, aceito pelo contratado, sem qualquer reajuste durante o período contratado.

- GASOLINA R$ 4.04, (quatro reais e dois centavos) por litro**.**
- ALCOOL R$ 3.04, (três reais) por litro.
- **Diesel Comum** R$ R$ 3.33, ( três reais trinta e dois centavos) por litro.
- **Diesel S-10** R$ R$ 3.55, ( três reais cinquenta e cinco centavos) por litro.
- **Derivados –** valores conforme a média de realidade de mercado.

**OS PAGAMENTOS** serão efetuados em moeda vigente no País em até 20 (vinte) dias, após o fechamento do mês do consumo do combustível, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros fornecidos, e com a observância do estipulado pelo art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e mediante comprovante de recebimento devidamente assinado pelo setor responsável.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: No preço estão incluídos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste contrato, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução deste, não podendo ser cobrado separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, na seguinte ordem: Fundo Municipal de Saúde; 25.01.10.122.1115.2.033.339030. FICHA: 257.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de validade do referido contrato será o compreendido no período de início em 04 de janeiro de 2017 e término em dia 31 de março de 2017, podendo ser prorrogado nos termos mencionados no § único, da Clausula 1ª.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O referido contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Declaração de dispensa, nos termos previstos no inciso "IV", do artigo 24, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado entre os contratantes, a possibilidade de rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM**

Fica eleito o Foro e Comarca de Aragarças/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente em 03 vias, na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**D8444B2C

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 001 /2017 – F M S**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços jurídicos especializados, firmam entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Órgão Publico do Município de Baliza, regularmente inscrito no CNPJ 11.328.999/0001-19, com endereço na cidade de Baliza/GO, Centro, Rua do Pavão, s/nº, CEP: 76.250-000, legalmente representado por sua Gestora **PAMELLA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO,** brasileira, casada, enfermeira, regularmente inscrito no CPF nº 022.488.411-59, com endereço na cidade de Baliza/GO, centro, Avenida Pedro Ludovico, nº 175, CEP: 76.250-000, (DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2017) doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADO, a empresa **E.N.A. ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.493.584/0001-87, , localizada na cidade de São Luís de Montes Belos-GO, Centro, Rua Caiapó, Quadra 47, Lote 02, Nº 450, representada por seu sócio titular, o advogado EURÍPEDES NUNES DE ALMEIDA, legalmente inscrito na OAB-GO sob o nº 13.614, e regularmente inscrito no CPF: 510.819.461-72, firmam este *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECILAIZADOS,* de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO.**

O objeto de que se trata o presente contrato é a prestação de Serviços Jurídicos Especializados, para o Fundo Municipal Saúde em conjunto com o Município de Baliza-GO**,** para o exercício financeiro de 2017, compreendendo à parte jurídica e administrativa, acompanhamento dos Processos Judiciais; Processos Administrativos, postular e representar o município no que couber, mediante outorga da Chefe do Poder Executivo e Outorga da Gestora do FMS. Acompanhar processos em tramite no Tribunal de Contas dos Municípios, bem como outros que a Administração Municipal encontrar conveniada. Acompanhar Processos Administrativos, Convênios, Acompanhamento de Contratos; Acompanhamento dos Atos Administrativos em Geral; Acompanhamento de Procedimentos

Licitatórios; Acompanhamento de Matérias de Interesse do Fundo Municipal de Saúde, junto à Câmara Municipal; Acompanhar o atendimento de Diligencias solicitadas Por Órgãos Públicos e Entidades Públicas em Geral, em especial ao Fundo Municipal de Saúde. E auxiliar no que couber nas demais exigências correlatas de interesse da Administração Municipal de Saúde. Manter assistência pessoal de seus sócios, junto à sede do FMS ou fora dele quando necessário. E em caso de eventual impossibilidade, compromete a indicar outro profissional qualificado para atender o interesse da Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.**

A empresa Contratada executará assessoria especializada de serviços técnicos jurídicos ao acompanhamento aos vários setores da Administração do FMS, para emitir pareceres, bem como serviços jurídicos judiciais e Administrativos de interesse do Fundo Municipal de Saúde e Município de Baliza-GO, conforme objeto constante na clausula anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A Empresa contratada deverá realizar seus serviços na sede do contratante ou em seu estabelecimento, mantendo sempre a disposição da contratante, ao passo que o Fundo Municipal de Saúde deverá apresentar toda documentação necessária ao desenvolvimento dos serviços, seja judiciais ou Administrativos, como fotocópias, declarações, certidões, acompanhamento no que for necessário ao objeto contratado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO, é de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada, a obrigação de todas as despesas fiscais, tributárias, trabalhistas e demais inerentes a deslocamento, alimentação, abastecimento, transportes e outras correlatas ao bom desempenho do objeto a ser contratado. Sendo que o Fundo Municipal de Saúde fica isento de qualquer encargo a não ser o valor contratado, em parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços contratados o Fundo Municipal de Saúde de Baliza-GO, ora contratante, pagará à Empresa contratada a importância total, pelo período completo do exercício financeiro do ano de 2017, incluindo os tributos fiscais e previdenciários, o montante de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada uma, sendo que as parcelas deverão serem quitadas até o ultimo dia de cada mês, sendo que em caso de recair em final de semana ou feriado a obrigação se estenderá ao primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, na seguinte ordem: ÓRGÃO: 25 – FMS BALIZA; UNIDADE: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO EM GERAL; PROGRAMA: 1115 – SAÚDE E SANEAMENTO; AÇÃO: 2.033 – MANUTENÇÃO SECRETARIA SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outras desp. Pessoal decorrentes de cont. Terceirizados; FICHA: 0259;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de validade do referido contrato será o compreendido no período de início em 04 de janeiro de 2017 e término em dia 31 de dezembro do ano de 2017, podendo ser aditivado e prorrogado, caso necessário, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O referido contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Declaração de Inexigibilidade, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 25, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado entre os contratantes, a possibilidade de rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM**

Fica eleito o Foro e Comarca de Aragarças/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**F07296B3

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS Nº 002 /2017**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços jurídicos especializados, firmam entre si, de um lado o **MUNICIPIO DE BALIZA-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Baliza, Estado de Goiás, centro, à Avenida Goiás, nº 200, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 01.067.131/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora **FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA,** brasileira, casada, agente política, regularmente inscrita no CPF: 000.016.611-16, residente e domiciliado na cidade de Baliza/GO, centro, Avenida Goiás, S/N, CEP: 76.250-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **E.N.A. ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.493.584/0001-87, , localizada na cidade de São Luís de Montes Belos-GO, Centro, Rua Caiapó, Quadra 47, Lote 02, Nº 450, representada por seu sócio titular, o advogado EURÍPEDES NUNES DE ALMEIDA, legalmente inscrito na OAB-GO sob o nº 13.614, e regularmente inscrito no CPF: 510.819.461-72, firmam este *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECILAIZADOS*, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO.**

O objeto de que se trata o presente contrato é a prestação de Serviços Jurídicos Especializados, para o **Município de Baliza - GO,** para o exercício financeiro de 2017, compreendendo á parte jurídica e administrativa, acompanhamento dos Processos Judiciais; Processos Administrativos, postular e representar o município no que couber, mediante outorga do Chefe do Poder Executivo. Acompanhar processos em tramite no Tribunal de Contas dos Municípios, bem como outros que a Administração Municipal encontrar conveniada. Acompanhar Processos Administrativos, Convênios, Acompanhamento de Contratos; Acompanhamento dos Atos Administrativos em Geral; Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios; Acompanhamento de Matérias de Interesse do Poder Executivo, junto à Câmara Municipal; Acompanhar o atendimento de Diligencias solicitadas Por Órgãos Públicos e Entidades Públicas em Geral, Bem como atendimento Geral às Necessidades correlatas da Administração Municipal. Auxiliar todos Departamentos da Administração direta e indireta, as Secretarias de Educação, com exceção do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social que terão objeto de contrato próprio. E auxiliar no que couber nas demais exigências correlatas de interesse da Administração Municipal. Manter assistência pessoal de seus sócios, junto à sede da Prefeitura ou fora dela quando necessário. E em caso de eventual impedimento, compromete a indicar outro profissional qualificado para atender o interesse da Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.**
A empresa Contratada executará assessoria especializada de serviços técnicos jurídicos ao acompanhamento de vários setores da Administração Pública do Município, para emitir pareceres, bem como serviços jurídicos judiciais e Administrativos de interesse do Município de Baliza-GO, conforme objeto constante na clausula anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A Empresa contratada deverá realizar seus serviços na sede da contratante ou em seu estabelecimento, bem como junto aos Departamentos da Administração Municipal mencionados na clausula primeira, mantendo sempre a disposição da contratante, ao passo que a Administração Pública Municipal deverá apresentar toda documentação necessária ao desenvolvimento dos serviços, seja judiciais ou Administrativos, como fotocópias, declarações, certidões, acompanhamento no que for necessário ao objeto contratado.
**PARAGRAFO SEGUNDO** - OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO, é de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada, a obrigação de todas as despesas fiscais, tributárias, trabalhistas e demais inerentes a deslocamento, alimentação, abastecimento, transportes e outras correlatas ao bom desempenho do objeto a ser contratado. Sendo que o município fica isento de qualquer encargo a não ser o valor contratado, em parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços contratados o Município contratante pagará à Empresa contratada a importância total, pelo período completo do exercício financeiro do ano de 2017, incluindo os tributos fiscais e previdenciários, o montante de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)** cada uma, sendo que as parcelas deverão serem quitadas até o ultimo dia de cada mês, salvo se recair em final de semana ou feriado, em que a obrigação se estenderá ao primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, na seguinte ordem: ÓRGÃO: 22 – Prefeitura Municipal de Baliza; UNIDADE: 03 – Secretária de Administração; FUNÇÃO: 04 – Administração; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; PROGRAMA: 1102 – Apoio Administrativo; AÇÃO: 2.005 – Manutenção da Secretária de Administração; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.34 – Outras desp. Pessoal decorrentes de cont. Terceirizados; FICHA: 0045.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
O prazo de validade do referido contrato será o compreendido no período de início em 04 de janeiro de 2017 e término em dia 31 de dezembro do ano de 2017, podendo ser aditivado e prorrogado, caso necessário, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 57, da Lei 8.666/1993.
**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O referido contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Declaração de Inexigibilidade, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 25, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado entre os contratantes, a possibilidade de rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM**

Fica eleito o Foro e Comarca de Aragarças, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**632514C3

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE Nº 12 /2017 – F M S**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços **contábeis especializados**, firmam entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Órgão Publico do Município de Baliza, regularmente inscrito no CNPJ 11.328.999/0001-19, com endereço na cidade de Baliza/GO, Centro, Rua do Pavão, s/nº, CEP: 76.250-000, legalmente representado por sua Gestora **PAMELLA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO,** brasileira, casada, enfermeira, regularmente inscrito no CPF nº 022.488.411-59, com endereço na cidade de Baliza/GO, centro, Avenida Pedro Ludovico, nº 175, CEP: 76.250-000, (DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2017) doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADO, a **empresa PRECISA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME,** Regularmente Inscrita No CNPJ: 17.762.978/0001-93, localizada na cidade de Iporá-GO, centro, Rua Bartolomeu Bueno, Nº 481, CEP: 76.200-000 é representada por seu sócio titular, o contador ANTÔNIO SERGIO MARTINS QUEIROZ, , legalmente inscrito no CRC-GO sob o nº 011512, e CPF: 476.827.601-68, firmam este *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECILAIZADOS*, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO.**
O objeto de que se trata o presente contrato é a prestação de Serviços Especializados de Contabilidade, para o Fundo Municipal Saúde em conjunto com o Município de Baliza-GO**,** para o exercício financeiro de 2017, compreendendo Contabilidade em geral, fechamento dos balancetes mensais, acompanhar processos em tramite no Tribunal de Contas dos Municípios, bem como outros de interesse do FMS que encontrar conveniado, implantar e manter as rotinas contábeis e acompanhar outros Atos Administrativos de natureza contábil; bem como os Procedimentos Licitatórios, e outras atividades correlatas de interesse do FMS. Para cumprimento do objeto proposto, a proponente se obriga manter assistência pessoal de seus sócios ou mediante preposto, junto à sede da Secretária de Saúde ou fora dela quando necessário. Acompanhamento de Matérias de Interesse do FMS, junto à Câmara Municipal; Acompanhar o atendimento de Diligencias solicitadas Por Órgãos Públicos e Entidades Públicas em Geral, Bem como atendimento Geral às Necessidades correlatas da Secretaria Municipal de Saúde. Para cumprimento do objeto proposto, a proponente se obriga manter assistência pessoal de seus sócios, junto à sede da Secretária de Saúde ou fora dela quando necessário. E em caso de eventual impossibilidade, compromete a indicar outro profissional qualificado para atender o interesse da Administração.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.**
A empresa Contratada executará assessoria especializada de serviços técnicos especializados em contabilidade e acompanhamento aos vários setores da Administração do FMS, para emitir pareceres, instruções de interesse em relação a parte contábil em geral, do Fundo Municipal de Saúde e Município de Baliza-GO, conforme objeto constante na clausula anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A Empresa contratada deverá realizar seus serviços na sede do contratante ou em seu estabelecimento, mantendo sempre a disposição da contratante, ao passo que o Fundo Municipal de Saúde deverá apresentar toda documentação necessária ao desenvolvimento dos serviços, seja contábeis ou de natureza

administrativa, como fotocópias, declarações, certidões, acompanhamento no que for necessário ao objeto contratado.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO, é de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada, a obrigação de todas as despesas fiscais, tributárias, trabalhistas e demais inerentes a deslocamento, alimentação, abastecimento, transportes e outras correlatas ao bom desempenho do objeto a ser contratado. Sendo que o Fundo Municipal de Saúde fica isento de qualquer encargo a não ser o valor contratado, em parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

O Fundo Municipal de Saúde fica obrigado a entregar toda documentação, em tempo hábil, proporcionando a execução do objeto contratado, sob pena de ser a responsabilidade exclusiva da Gestora e o servidor de cada departamento correlato. Devendo ser observado, que só serão procedidos os comandos contábeis se a documentação fiscal e administrativa encontrarem devidamente entregues ao Departamento de Contabilidade, de forma correta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços contratados o Fundo Municipal de Saúde de Baliza-GO, ora contratante, pagará à Empresa contratada a importância total, pelo período completo do exercício financeiro do ano de 2017, incluindo os tributos fiscais e previdenciários, o montante de **R$46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de **R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)** cada uma, sendo que a 1ª parcela seja quitada no dia 10 de fevereiro de 2017, e as 11 demais parcelas deverão serem quitadas até o ultimo dia de cada mês, iniciando no final de fevereiro e encerrando em dezembro de 2017, sendo que em caso de recair em final de semana ou feriado a obrigação se estenderá ao primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, na seguinte ordem: 25.01.10.122.1115.2.033.33.90.39; FICHA: 259;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de validade do referido contrato será o compreendido no período de início em **27 de janeiro de 2017 e término em dia 31 de dezembro do ano de 2017,** podendo ser aditivado e prorrogado, caso necessário, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O referido contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Declaração de Inexigibilidade, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 25, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado entre os contratantes, a possibilidade de rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM**

Fica eleito o Foro e Comarca de Aragarças/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2017.

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**0FFFC8A5

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE CONTABILIDADE Nº 03 /2017 - PODER EXECUTIVO.**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de **serviços contábeis especializados**, firmam entre si, de um lado o **MUNICIPIO DE BALIZA-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Baliza, Estado de Goiás, centro, à Avenida Goiás, nº 200, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 01.067.131/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora **FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA,** brasileira, casada, agente política, regularmente inscrita no CPF: 000.016.611-16, residente e domiciliado na cidade de Baliza/GO, centro, Avenida Goiás, S/N, CEP: 76.250-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADO, a **empresa PRECISA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME,** Regularmente Inscrita No CNPJ: 17.762.978/0001-93, localizada na cidade de Iporá-GO, centro, Rua Bartolomeu Bueno, Nº 481, CEP: 76.200-000 é representada por seu sócio titular, o contador ANTÔNIO SERGIO MARTINS QUEIROZ, , legalmente inscrito no CRC-GO sob o nº 011512, e CPF: 476.827.601-68, firmam este *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECILAIZADOS,* de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO.**

O objeto de que se trata o presente contrato é a prestação de Serviços Especializados de Contabilidade, para o **Municipal de Baliza-GO,** para o exercício financeiro de 2017, compreendendo Contabilidade em geral, fechamento dos balancetes mensais, acompanhar processos em tramite no Tribunal de Contas dos Municípios, bem como outros de interesse **do Poder Executivo** que encontrar conveniado, implantar e manter as rotinas contábeis e acompanhar outros Atos Administrativos de natureza contábil; bem como os Procedimentos Licitatórios, e outras atividades correlatas de interesse do **Poder Executivo.** Para cumprimento do objeto proposto, a proponente se obriga manter assistência pessoal de seus sócios ou mediante preposto, junto à sede da Secretária de Administração ou fora dela quando necessário. Acompanhamento de Matérias de Interesse do **Poder Executivo**, junto à Câmara Municipal; Acompanhar o atendimento de Diligencias solicitadas Por Órgãos Públicos e Entidades Públicas em Geral, Bem como atendimento Geral às Necessidades correlatas do **Poder Executivo**. Para cumprimento do objeto proposto, a proponente se obriga manter assistência pessoal de seus sócios, junto à sede da Secretária de Administração ou fora dela quando necessário. E em caso de eventual impossibilidade, compromete a indicar outro profissional qualificado para atender o interesse da Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.**

A empresa Contratada executará assessoria especializada de serviços técnicos especializados em contabilidade e acompanhamento aos vários setores da Administração do FMS, para emitir pareceres, instruções de interesse em relação a parte contábil em geral, do **Poder Executivo Municipal de Baliza-GO**, conforme objeto constante na clausula anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A Empresa contratada deverá realizar seus serviços na sede do contratante ou em seu estabelecimento, mantendo sempre a disposição da contratante, ao passo que o **Poder Executivo Municipal** deverá apresentar toda documentação necessária ao desenvolvimento dos serviços, seja contábeis ao de natureza administrativa, como fotocópias, declarações, certidões, acompanhamento no que for necessário ao objeto contratado.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO, é de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada, a obrigação de todas as despesas fiscais, tributárias, trabalhistas e demais inerentes a deslocamento, alimentação, abastecimento, transportes e outras correlatas ao bom desempenho do objeto a ser contratado. Sendo que o **Poder Executivo Municipal** fica isento de qualquer encargo a não ser o valor contratado, em parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**
O **Poder Executivo Municipal** fica obrigado a entregar toda documentação, em tempo hábil, proporcionando a execução do objeto contratado, sob pena de ser a responsabilidade exclusiva da Gestora e o servidor de cada departamento correlato. Devendo ser observado, que só serão procedidos os comandos contábeis se a documentação fiscal e administrativa encontrarem devidamente entregues ao Departamento de Contabilidade, de forma correta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**
Pela execução dos serviços contratados **Poder Executivo Municipal** de Baliza-GO, ora contratante, pagará à Empresa contratada a importância total, pelo período completo do exercício financeiro do ano de 2017, incluindo os tributos fiscais e previdenciários, o montante de **R$112.200,00 (cento doze mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de **R$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais)** cada uma, sendo que a 1ª parcela seja quitada no dia 10 de fevereiro de 2017, e as 11 demais parcelas deverão ser quitadas até o ultimo dia de cada mês, iniciando no final de fevereiro e encerrando em dezembro de 2017, sendo que em caso de recair em final de semana ou feriado a obrigação se estenderá ao primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**
As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, na seguinte ordem: 22.03.04.123.1104.2.013.339034; FICHA: 88.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
O prazo de validade do referido contrato será o compreendido no período de **início em 27 de janeiro de 2017 e término em dia 31 de dezembro do ano de 2017,** podendo ser aditivado e prorrogado, caso necessário, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**
Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**
O referido contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Declaração de Inexigibilidade, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 25, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado entre os contratantes, a possibilidade de rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM**
Fica eleito o Foro e Comarca de Aragarças/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.
E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2017.

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**06C78427

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE Nº 04/2017 – FMAS – BALIZA-GO.**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços **contábeis especializados**, firmam entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS,** Órgão Público do Município de Baliza, regularmente inscrito no CNPJ 14.769.746/0001-79, com endereço na cidade de Baliza/GO, Centro, PC PRAÇA DA MATRIZ, Nº 138B, QD. 13, LT. 13, Sala 02, CEP: 76.250-000, legalmente representado por seu Gestor **JOÃO BRAZ DE FREITAS OLIVEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, regularmente inscrito no CPF nº 523.144.721-87, com endereço na cidade de Baliza-GO, centro, Avenida Goiás, s/n, CEP: 76.250-000, (DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2017) doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADO, a **empresa PRECISA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME,** Regularmente Inscrita No CNPJ: 17.762.978/0001-93, localizada na cidade de Iporá-GO, centro, Rua Bartolomeu Bueno, Nº 481, CEP: 76.200-000 é representada por seu sócio titular, o contador ANTÔNIO SERGIO MARTINS QUEIROZ, , legalmente inscrito no CRC-GO sob o nº 011512, e CPF: 476.827.601-68, firmam este *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECILAIZADOS*, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO.**
O objeto de que se trata o presente contrato é a prestação de Serviços Especializados de Contabilidade, para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS de Baliza-GO,** para o exercício financeiro de 2017, compreendendo Contabilidade em geral, fechamento dos balancetes mensais, acompanhar processos em tramite no Tribunal de Contas dos Municípios, bem como outros de interesse **do FMAS** que encontrar conveniado, implantar e manter as rotinas contábeis e acompanhar outros Atos Administrativos de natureza contábil; bem como os Procedimentos Licitatórios, e outras atividades correlatas de interesse do **FMAS.** Para cumprimento do objeto proposto, a proponente se obriga manter assistência pessoal de seus sócios ou mediante preposto, junto à sede da Secretária de Assistência Social ou fora dela quando necessário. Acompanhamento de Matérias de Interesse do **FMAS**, junto à Câmara Municipal; Acompanhar o atendimento de Diligencias solicitadas Por Órgãos Públicos e Entidades Públicas em Geral, Bem como atendimento Geral às Necessidades correlatas do **FMAS**. Para cumprimento do objeto proposto, a proponente se obriga manter assistência pessoal de seus sócios, junto à sede da Secretária de Assistência Social ou fora dela quando necessário. E em caso de eventual impossibilidade, compromete a indicar outro profissional qualificado para atender o interesse do FMAS.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.**
A empresa Contratada executará assessoria especializada de serviços técnicos especializados em contabilidade e acompanhamento aos vários setores da Administração do FMAS, para emitir pareceres, instruções de interesse em relação a parte contábil em geral, do **Fundo Municipal de Assistência Social de Baliza-GO**, conforme objeto constante na clausula anterior.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A Empresa contratada deverá realizar seus serviços na sede do contratante ou em seu estabelecimento, mantendo sempre a disposição da contratante, ao passo que o **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá apresentar toda documentação necessária ao desenvolvimento dos serviços, seja contábeis ao de natureza administrativa, como fotocópias, declarações, certidões, acompanhamento no que for necessário ao objeto contratado.
**PARAGRAFO SEGUNDO** - OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO, é de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada, a obrigação de todas as despesas fiscais, tributárias, trabalhistas e demais inerentes a deslocamento, alimentação, abastecimento, transportes e outras correlatas ao bom desempenho do objeto a ser contratado. Sendo que o **Fundo Municipal de Assistência Social** fica isento de qualquer encargo a não ser o valor contratado, em parcela única.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**
O **Fundo Municipal de Assistência Social** fica obrigado a entregar toda documentação, em tempo hábil, proporcionando a execução do objeto contratado, sob pena de ser a responsabilidade exclusiva do Gestor e o servidor de cada departamento correlato. Devendo ser observado, que só serão procedidos os comandos contábeis se a documentação fiscal e administrativa encontrarem devidamente entregues ao Departamento de Contabilidade, de forma correta.
**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**
Pela execução dos serviços contratados o **Fundo Municipal de Assistência Social** de Baliza-GO, ora contratante, pagará à Empresa contratada a importância total, pelo período completo do exercício financeiro do ano de 2017, incluindo os tributos fiscais e

previdenciários, o montante de **R$29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de **R$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos setenta e cinco reais)** cada uma, sendo que a 1ª parcela seja quitada no dia 10 de fevereiro de 2017, e as 11 demais parcelas deverão ser quitadas até o ultimo dia de cada mês, iniciando no final de fevereiro e encerrando em dezembro de 2017, sendo que em caso de recair em final de semana ou feriado a obrigação se estenderá ao primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, na seguinte ordem: 27.03.08.244.1113.2.030.339034. FICHA: 326.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de validade do referido contrato será o compreendido no período de **início em 27 de janeiro de 2017 e término em dia 31 de dezembro do ano de 2017,** podendo ser aditivado e prorrogado, caso necessário, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O referido contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Declaração de Inexigibilidade, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 25, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado entre os contratantes, a possibilidade de rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM**

Fica eleito o Foro e Comarca de Aragarças/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2017.

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**5465439F

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE Nº 16 /2017 – FMDCA – BALIZA-GO.**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços **contábeis especializados**, firmam entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA,** Órgão Público do Município de Baliza, regularmente inscrito no CNPJ 21.500.449/0001-99, com endereço na cidade de Baliza/GO, Centro, PC PRAÇA DA MATRIZ, Nº 200, CEP: 76.250-000, legalmente representado por sua Gestora **LUCILENE DOMINGOS FAUSTINO DA SILVA,** brasileira, casada, servidora pública, regularmente inscrita no CPF nº 420.616.101-10, com endereço na cidade de Baliza-GO, centro, Avenida Pedro Ludovico, nº 175, CEP: 76.250-000, (DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2017) doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADO, a **empresa PRECISA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME,** Regularmente Inscrita No CNPJ: 17.762.978/0001-93, localizada na cidade de Iporá-GO, centro, Rua Bartolomeu Bueno, Nº 481, CEP: 76.200-000 é representada por seu sócio titular, o contador ANTÔNIO SERGIO MARTINS QUEIROZ, , legalmente inscrito no CRC-GO sob o nº 011512, e CPF: 476.827.601-68, firmam este *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECILAIZADOS*, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO.**

O objeto de que se trata o presente contrato é a prestação de Serviços Especializados de Contabilidade, para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA de Baliza-GO,** para o exercício financeiro de 2017, compreendendo Contabilidade em geral, fechamento dos balancetes mensais, acompanhar processos em tramite no Tribunal de Contas dos Municípios, bem como outros de interesse **do FMDCA** que encontrar conveniado, implantar e manter as rotinas contábeis e acompanhar outros Atos Administrativos de natureza contábil; bem como os Procedimentos Licitatórios, e outras atividades correlatas de interesse do **FMDCA .** Para cumprimento do objeto proposto, a proponente se obriga manter assistência pessoal de seus sócios ou mediante preposto, junto à sede do **FMDCA** ou fora dele quando necessário. Acompanhamento de Matérias de Interesse do **FMDCA**, junto à Câmara Municipal; Acompanhar o atendimento de Diligencias solicitadas Por Órgãos Públicos e Entidades Públicas em Geral, Bem como atendimento Geral às Necessidades correlatas do **FMDCA**. Para cumprimento do objeto proposto, a proponente se obriga manter assistência pessoal de seus sócios, junto à sede do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** ou fora dele quando necessário. E em caso de eventual impossibilidade, compromete a indicar outro profissional qualificado para atender o interesse do FMDCA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.**

A empresa Contratada executará assessoria especializada de serviços técnicos especializados em contabilidade e acompanhamento aos vários setores da Administração do FMDCA, para emitir pareceres, instruções de interesse em relação a parte contábil em geral, do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE de Baliza-GO**, conforme objeto constante na clausula anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A Empresa contratada deverá realizar seus serviços na sede do contratante ou em seu estabelecimento, mantendo sempre a disposição da contratante, ao passo que o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** deverá apresentar toda documentação necessária ao desenvolvimento dos serviços, seja contábeis ao de natureza administrativa, como fotocópias, declarações, certidões, acompanhamento no que for necessário ao objeto contratado.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO, é de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada, a obrigação de todas as despesas fiscais, tributárias, trabalhistas e demais inerentes a deslocamento, alimentação, abastecimento, transportes e outras correlatas ao bom desempenho do objeto a ser contratado. Sendo que o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** fica isento de qualquer encargo a não ser o valor contratado, em parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** fica obrigado a entregar toda documentação, em tempo hábil, proporcionando a execução do objeto contratado, sob pena de ser a responsabilidade exclusiva do Gestor e o servidor de cada departamento correlato. Devendo ser observado, que só serão procedidos os comandos contábeis se a documentação fiscal e administrativa encontrarem devidamente entregues ao Departamento de Contabilidade, de forma correta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços contratados o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** de Baliza-GO, ora contratante, pagará à Empresa contratada a importância total, pelo período completo do exercício financeiro do ano de 2017, incluindo os tributos fiscais e previdenciários, o montante de **R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de **R$ 1.100,00 (um mil cem reais)** cada uma, sendo que a 1ª parcela seja quitada no dia 10 de fevereiro de 2017, e as 11 demais parcelas deverão ser quitadas até o ultimo dia de cada mês, iniciando no final de **fevereiro e encerrando em dezembro de 2017**, sendo que em caso de recair em final de semana ou feriado a obrigação se estenderá ao primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, na seguinte ordem: 27.03.08.244.1113.2.030.339034. FICHA: 326.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de validade do referido contrato será o compreendido no período de **início em 27 de janeiro de 2017 e término em dia 31 de dezembro do ano de 2017,** podendo ser aditivado e prorrogado, caso necessário, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O referido contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Declaração de Inexigibilidade, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 25, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado entre os contratantes, a possibilidade de rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM**

Fica eleito o Foro e Comarca de Aragarças/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2017.

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**AAB24DF5

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE Nº 15/2017 – PREVIBAL – BALIZA-GO.**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços **contábeis especializados**, firmam entre si, de um lado o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BALIZA - PREVIBAL, Autarquia Municipal** da Administração Pública Indireta do Município de Baliza, Estado de Goiás, regularmente inscrito no CNPJ 11.329.148/0001-90, com endereço na cidade de Baliza/GO, Centro, PC PRAÇA DA MATRIZ, Nº 200, CEP: 76.250-000, legalmente representado por seu Gestor **JOELSON SILVA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, servidor público, regularmente inscrito no CPF nº593.584.401-04, com endereço na cidade de Baliza-GO, Setor Pavão, Rua C, Quadra 02, Lote 05, nº 154, CEP: 76.250-000, (DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2017) doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADO, a **empresa PRECISA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME,** Regularmente Inscrita No CNPJ: 17.762.978/0001-93, localizada na cidade de Iporá-GO, centro, Rua Bartolomeu Bueno, Nº 481, CEP: 76.200-000 é representada por seu sócio titular, o contador ANTÔNIO SERGIO MARTINS QUEIROZ, , legalmente inscrito no CRC-GO sob o nº 011512, e CPF: 476.827.601-68, firmam este *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECILAIZADOS*, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO.**

O objeto de que se trata o presente contrato é a prestação de Serviços Especializados de Contabilidade, para o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BALIZA - PREVIBAL** para o exercício financeiro de 2017, compreendendo Contabilidade em geral, fechamento dos balancetes mensais, acompanhar processos em tramite no Tribunal de Contas dos Municípios, bem como outros de interesse **do PREVIBAL** que encontrar conveniado, implantar e manter as rotinas contábeis e acompanhar outros Atos Administrativos de natureza contábil; bem como os Procedimentos Licitatórios, e outras atividades correlatas de interesse do **PREVIBAL.** Para cumprimento do objeto proposto, a proponente se obriga manter assistência pessoal de seus sócios ou mediante preposto, junto à sede do Fundo Municipal dos Servidores ou fora dele quando necessário. Acompanhamento de Matérias de Interesse do **PREVIBAL**, junto à Câmara Municipal; Acompanhar o atendimento de Diligencias solicitadas Por Órgãos Públicos e Entidades Públicas em Geral, Bem como atendimento Geral às Necessidades correlatas do **PREVIBAL.** Para cumprimento do objeto proposto, a proponente se obriga manter assistência pessoal de seus sócios, junto à sede da Previdência Municipal ou fora dela quando necessário. E em caso de eventual impossibilidade, compromete a indicar outro profissional qualificado para atender o interesse do PREVIBAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.**

A empresa Contratada executará assessoria especializada de serviços técnicos especializados em contabilidade e acompanhamento aos vários setores da Administração do PREVIBAL, para emitir pareceres, instruções de interesse em relação a parte contábil em geral, do **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BALIZA - PREVIBAL**, conforme objeto constante na clausula anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A Empresa contratada deverá realizar seus serviços na sede do contratante ou em seu estabelecimento, mantendo sempre a disposição da contratante, ao passo que o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BALIZA - PREVIBAL** deverá apresentar toda documentação necessária ao desenvolvimento dos serviços, seja contábeis ao de natureza administrativa, como fotocópias, declarações, certidões, acompanhamento no que for necessário ao objeto contratado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO, é de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada, a obrigação de todas as despesas fiscais, tributárias, trabalhistas e demais inerentes a deslocamento, alimentação, abastecimento, transportes e outras correlatas ao bom desempenho do objeto a ser contratado. Sendo que o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BALIZA - PREVIBAL** fica isento de qualquer encargo a não ser o valor contratado, em parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

O **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BALIZA - PREVIBAL** fica obrigado a entregar toda documentação, em tempo hábil, proporcionando a execução do objeto contratado, sob pena de ser a responsabilidade exclusiva do Gestor e o servidor de cada departamento correlato. Devendo ser observado, que só serão procedidos os comandos contábeis se a documentação fiscal e administrativa encontrarem devidamente entregues ao Departamento de Contabilidade, de forma correta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços contratados o **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BALIZA - PREVIBAL**, ora contratante, pagará à Empresa contratada a importância total, pelo período completo do exercício financeiro do ano de 2017, incluindo os tributos fiscais e previdenciários, o montante de **R$14.814,60 (quatorze mil oitocentos quatorze reais e sessenta centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, no valor **R$ 1.234,55 (um mil duzentos trinta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos)** cada uma, sendo que a 1ª parcela seja quitada no dia 10 de fevereiro de 2017, e as 11 demais parcelas deverão ser quitadas até o ultimo dia de cada mês, iniciando no **final de fevereiro e encerrando em dezembro de 2017,** sendo que em caso de recair em final de semana ou feriado a obrigação se estenderá ao primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, na seguinte ordem: 24.01.09.272.1126.2.047.339034. FICHA: 240.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de validade do referido contrato será o compreendido no período de **início em 27 de janeiro de 2017 e término em dia 31 de dezembro do ano de 2017,** podendo ser aditivado e prorrogado, caso necessário, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O referido contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Declaração de Inexigibilidade, nos termos previstos no inciso "II", do artigo 25, da Lei 8.666/1993.
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado entre os contratantes, a possibilidade de rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da mesma lei.
**CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM**
Fica eleito o Foro e Comarca de Aragarças/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.
E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2017.

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**B3390544

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 06/2017**

**O MUNICÍPIO DE BALIZA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o n.º 01.067.131/0001-59, com sede administrativa na Avenida Goiás n.º 200, Centro de Baliza-GO, neste ato **representado pela Prefeita Municipal, a Sra. FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA,** brasileira, casada, prefeita, portadora da carteira de identidade com o n□. 3550547 SSP⁄GO e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 000.016.611-16, residente e domiciliada na Avenida Goiás, s/nº, Centro, Baliza–GO, ora denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Senhor **HUMBERTO ROBSON GROSSI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 43776436 SESPPR e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 609.327.599-04, residente e domiciliado na Avenida Matheus Grossi, s/nº, Bairro Centro, Baliza–GO, de ora em diante denominado**LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente **aditivo** de contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação n.º 001548/2016, modalidade Dispensa de Licitação nº 13/2016, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULAPRIMEIRA - OOBJETO E PREÇOS**
Este aditivo de contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001548/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2016, e tem por objeto a locação de imóvel, conforme a seguir discriminado:
Área 26.624 m², situado na Av. Matheus Grossi, s/n, Centro, Baliza-GO, Um GALPÃO. Com os seguintes limites: a Norte limita-se a Prefeitura Municipal de Baliza-GO. A Sul, com a Rodovia GO–154; a Leste, ainda com a Rodovia GO–154 e a Oeste com a Prefeitura Municipal de Baliza-GO. Limites: começa (M-1) cravado em comum com a Rodovia – GO–54, e a Prefeitura de Baliza. Daí segue até a (M-5) em quatro Azimutes e Distâncias: 03° 35’ 00’’ – 216,00m – 287°08’00’’ – 87,40m. Ponto de partida, a limitação dá-se com a rodovia – GO–154, saída para Bom Jardim de Goiás. Valor do contrato: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Escritura Pública de doação simples das notas deste cartório, lavrada no livro n.º 27, fls. 173/175 VS, em 27/11/1987.
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objetivo de locação do referido imóvel é para sediar a garagem para guardar os veículos da Prefeitura Municipal de Baliza-GO.
**CLÁUSULASEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**
Pelo presente termo aditivo de contrato de locação do referido imóvel, o LOCATÁRIO, pagará ao LOCADOR, valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais); pelo período de 03 (três) meses com início em **02/01/2017 a 31/03/2017**.
**CLÁUSULATERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
O Município de Baliza-GO efetuará o pagamento de aluguel mensalmente, no **décimo dia** do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário e mediante a assinatura de recibo de quitação.
**Um imóvel de propriedade do Senhor HUMBERTO ROBSON GROSSI, com área de 26.624m², sito à Avenida Matheus Grossi, s/n, em Baliza-GO.**
**Valor Total:** R$ 7.000,00 (sete mil reais).
**Até o dia 11** de fevereiro de 2017 – R$**3**.000,00
**Até o dia 11** de março de 2017 – R$**2**.000,00
**Até o dia 11** de abril de 2017 – R$**2**.000,00
**CLÁUSULAQUARTA – REAJUSTE**
O preço ora contratado não sofrerá reajustes em hipótese alguma.
**CLÁUSULAQUINTA – DA PRORROGAÇÃO**
Por interesse da administração e necessidade imprescindível, poderá ser prorrogado o presente termo por igual período, valor e condições de pagamento.
**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
O contratado se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.**
Fica celebrado entre as partes a garantia de manutenção às demais cláusula contratuais de origem.
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**
Fica eleito o Foro da Comarca de Aragarças-GO, para dirimir questões decorrentes deste termo aditivo de contrato.
E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Baliza - GO, 02 de janeiro de 2017

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**1E74214F

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VEICULAR, N.º 14/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Pelo presente instrumento contratual DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VEICULAR**, de um lado **MUNICIPIO DE BALIZA-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Baliza-GO, Centro, à Avenida Goiás, n.º 200, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 01.067.131/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora **FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA,** brasileira, casada, agente política, regularmente inscrita no CPF: 000.016.611-16, residente e domiciliado na cidade de Baliza-GO, centro, Avenida Goiás, S/N, CEP: 76.250-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **JOCELIA ALVES DA SILVA 49571010197**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.448.883/0001-08, com sede na Rua do Níquel, Qd. 02, S/N, CEP: 76.250-000, Vila Multirão, Baliza-GO, doravante denominada CONTRATADA, representada por **JOCÉLIA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF n.º 495.710.101-97e Carteira de Identidade n.º 913319, expedida pela SSP/MT, firmam este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VEICULAR**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO E PRAZO DE VIGENCIA.**
O objeto de que se trata o presente contrato é a contratação de empresa especializada em locação de carro de som e gravação de CD, para divulgação dos eventos municipais, conforme discriminado no Procedimento Administrativo, Dispensa de Licitação, sendo compreendido:
- Em Gravação de CD promocional para divulgação de eventos, municipais, quantos necessários forem durante o período contratado.
- Locação de carro de som popular que contenha no mínimo quatro alto falantes de 12", 04 Super Tweeter, 04 cornetas de 250 de médio, amplificador compatível. E regularmente atendido as normas de transito, inclusive IPVA e Licenciamento.
- Prestação de serviços na área urbana da cidade de Baliza, bem como no assentamento “Oziel”, a critério da Contratante. **Fazendo locução e divulgação de interesse público, de matérias relacionadas à Administração Municipal em geral, como, campanhas sociais,**

**saúde, assistência, culturais, festividades, educação, e outras correlatas à publicidade e propaganda.**

- Os serviços contratados serão executados em dias alternados, a critério da Contratante, com agenda previamente definida no mínimo 48 horas antes do dia a ser divulgado a propaganda.
- O período de execução dos serviços é mensal, podendo as horas serem executadas em dias alternados, definido pela contratante, compreendendo o total de 30 horas mensais. Totalizando 90 horas, por 03 meses do exercício 2017.
- Manter, durante a execução dos serviços, atualiza das as condições de habilitação, ou seja, regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social– INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- De acordo Com a conveniência da Administração, devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **PRAZO** - O presente objeto iniciará no dia 05 de janeiro, e encerrará em 30 de junho de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.**

A empresa Contratada fica obrigada a firmar contrato com este município, conforme normas e condições fixas no Procedimento Administrativo. E executar os serviços conforme condições estabelecidas neste Contrato. Cumprir os prazos de execução pactuados. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - OBRIGAÇÕES FISCAIS- serão de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada, a obrigação de todas as despesas fiscais, tributárias e outras correlatas ao bom desempenho da entrega do objeto contratado. Sendo que a Administração Municipal de Baliza fica isenta de qualquer encargo a não ser o valor contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO.**

- **O PREÇO** total, certo e ajustado, será conforme os valores que constam da proposta apresentada no procedimento de dispensa de licitação, aceito pelo contratado, sem qualquer reajuste durante o período contratado.
- Pagamento de **R$ 1.200.00** (um mil e duzentos reais mensais) pela execução de 10 horas, mensal; podendo ser pago por cada hora adicional o valor de R$30,00 (trinta reais), a critério da contratante, até o limite de 30 horas mensal. Podendo atingir um valor máximo bruto durante toda a vigência desse termo de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

**OS PAGAMENTOS** serão efetuados em moeda vigente no País em até 10 (dez) dias, após o fechamento do mês corrente trabalhado, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços de publicidade fornecidos, e com a observância do estipulado pelo art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93 e mediante comprovante de recebimento devidamente assinado pelo setor responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No preço estão incluídos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste contrato, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução deste, não podendo ser cobrado separadamente, inclusive em caso de funcionário e custos veicular e sonorização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - DASOBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.
- Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a enviar, acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os serviços.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para prestar os serviços que não foram atendidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, na seguinte ordem:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO |
|---|---|
| 22.02.04.122.1102.2.005.339039 | SERVIÇOS |

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de validade do referido contrato será o compreendido no período de início em 02 de janeiro de 2017 e término em dia 31 de março de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O referido contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Declaração de dispensa, nos termos previstos no inciso "I", do artigo 24, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado entre os contratantes, a possibilidade de rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM**

Fica eleito o Foro e Comarca de Aragarças/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente em 03 vias, na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**66D822AC

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO N.º 08/2017 - EMPRESA CARVALHO E SOUZA OLIVEIRA LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETA DE LIXO, LIMPEZA DA FEIRA E CLUBE MUNICIPAL, REMOÇÃO DE ENTULHOS E AREIA DAS RUAS DA CIDADE.**

**O MUNICÍPIO DE BALIZA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o n.º 01.067.131/0001-59, com sede administrativa na Avenida Goiás, n.º 200, Centro, Baliza-GO, neste ato **representado pela Prefeita Municipal, a Sra. FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA,** brasileira, casada, prefeita, portadora da carteira de identidade com o n□. 3550547 SSP⁄GO e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 000.016.611-16, residente e domiciliada na Avenida Goiás, s/nº, Centro, Baliza–GO, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CARVALHO E SOUZA OLIVEIRA LTDA-ME**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** inscrita no CNPJ n.º 10.553.211/0001-05, com sede na Rua Bela Vista, n.º 10, Centro, Baliza-GO, representada pelo **Sr. ILSON PEREIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade com o n.º 2.827.449 SSP/GO e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 593.586.881-49, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, n.º 10, Centro, Baliza-GO, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA DA FEIRA E CLUBE MUNICIPAL, REMOÇÃO DE ENTULHOS E AREIA DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BALIZA-GO**, nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta de lixo, limpeza da feira e clube municipal, remoção de entulhos e areia das ruas do município de Baliza-GO, devendo a **Contratada** desincumbir com zelo as atividades de seu encargo, na área contatada.

A limpeza da feira será realizada em todas as sextas-feiras do mês após a ocorrência do evento. A limpeza no clube municipal será realizada somente quando houver eventos organizados pela prefeitura ou secretarias vinculadas.

A coleta de lixo será realizada nas segundas, quartas e sextas de todo mês. E a remoção de areia e entulho serão realizados nas terças e quintas de todo mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer todo os materiais e equipamentos necessários, em tempo hábil para o fiel cumprimento do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** Para execução dos serviços descritos neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R$ 10.287,00 (dez mil, duzentos e oitenta e sete reais)** mensais, totalizando o período de 03 (TRÊS) meses, sendo o valor global de **R$ 30.861,00 (trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais)**;
**3.2.** O pagamento será feito mensalmente após verificação pelo setor competente da Secretaria de Administração constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
**3.3.** Os preços referidos nos itens anteriores incluem todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**. Bem como seus imprevistos, lucros, taxas e impostos;
**3.4.** Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela "**CONTRATANTE**". Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou em quaisquer créditos da "**CONTRATADA**" junto à "**CONTRATANTE**";
**3.5.** O pagamento será efetuado na tesouraria da Secretaria de Finanças, devendo a "**CONTRATADA**" comparecer diretamente, ou pelo seu representante devidamente autorizado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**
O início dos serviços será no dia 02 de janeiro de 2017 e sua conclusão será no dia 31 de março de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E SANÇÕES**
O preço ora contratado não sofrerá reajustes em hipótese alguma. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, podendo ainda o mesmo ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO**
Por interesse da administração e necessidade imprescindível, poderá ser prorrogado o presente termo por igual período, valor e condições de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos do Tesouro Municipal e correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, do vigente orçamento:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS |
|---|---|
| 22.05.15.452.1121.2.041.339039 | SERVIÇOS |

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**
Fica eleito o Foro da Comarca de Aragarças-GO, para dirimir questões decorrentes deste termo aditivo de contrato.
E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Baliza – GO, 02 de janeiro de 2017.

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**965A2889

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO Nº 20 /2017 – MUNICÍPIO DE BALIZA-GO.**

Pelo presente instrumento contratual de empresa exclusiva para realização de Show Artústico, firmam entre si, de um lado o **MUNICIPIO DE BALIZA-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Baliza, Estado de Goiás, centro, à Avenida Goiás, nº 200, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 01.067.131/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora **FERNANDA NOLASCO VANDERLEY OLIVEIRA,** brasileira, casada, agente política, regularmente inscrita no CPF: 000.016.611-16, residente e domiciliado na cidade de Baliza/GO, centro, Avenida Goiás, S/N, CEP: 76.250-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADO, a **empresa Josiel Moura Campos** (MY PRODUÇÕES) CPF/CNPJ nº 16.779.352.0001.27, sediada à Rua José Jorge de Almeida, nº 37, Pontal do Araguaia MT, representada legalmente por seu sócio proprietário, **Josiel Moura Campos,** RG nº 10731466, SJ-MT, e regularmente inscrito no CPF: nº 708.049 901 – 15, firmam este ***CONTRATO DE*** **EXCLUSIVIDADE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** ***TEMPORADA DE CARNAVAL****,* de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO.**

O objeto de que se trata o presente contrato é realização das festividades carnavalescas, que se dará no período de 24 a 28 do mês de fevereiro de 2017, na cidade de Baliza-GO, de forma global, compreendendo em apresentação de shows, serviços e estrutura em geral, sendo - DIA 24- SEXTA-FEIRA: BILL NIGHT, NO VALOR DE R$ 5.000,00; NO DIA 25- SABADO: KOIOTY "É MUITA LUXURIA" NO VALOR R$25.000,00; NO DIA 26- DOMINGO: BANDA TORA SAIA, NO VALOR DE R$10.000,00; NO DIA 27- SEGUNDA- FEIRA: BANDA SCALLA NO VALOR R$ 20.000,00; NOS DIAS 24 A 28 DE FEVEREIRO: CARRETA PALCO, SOM, LUZ E CAMARINHO...25.000,00; NOS DIAS 24 A 28 DE FEVEREIRO: EQUIPE DE SEGURANÇA COM 10 PESSOAS, NO VALOR R$ 6.000,00; NOS DIAS 24 A 28 DE FEVEREIRO: 05 TENDAS 10X10, 04 BANHEIROS QUIMICOS, NO VALOR 6.000,00; E NOS DIAS 24 A 28 DE FEVEREIRO: LOGÍSTICA E TRANSPORTE, NO VALOR DE R$3.000,00. Totalizando o montante Global de CEM MIL REAIS (R$:100.000,00).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E AS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS.**
A empresa Contratada fica toda responsabilidade pelo agenciamento de todo objeto contratado, com obrigação exclusiva de providenciar ao tempo certo, a realização d**as festividades carnavalescas**, que se dará no período de 24 a 28 do mês de fevereiro de 2017, na cidade de Baliza-GO, em horários comerciais definidos pela contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A Empresa contratada deverá realizar os eventos na sede do contratante (praça da Matriz, centro), mantendo apoio integral a disposição da contratante, durante a realização dos eventos carnavalescos. Ao passo que o **Poder Executivo Municipal** deverá apresentar a liberação necessária à instalação de estrutura na via pública da cidade de Baliza-GO.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO, é de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada, a obrigação de todas as despesas fiscais, tributárias, trabalhistas e demais inerentes a deslocamento, alimentação, hospedagem, abastecimento, transportes e outras correlatas ao bom desempenho do objeto a ser contratado. Sendo que o **Poder Executivo Municipal** fica isento de qualquer encargo a não ser o valor contratado, em 03 (três) parcelas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**
O **Poder Executivo Municipal** fica obrigado a proporcionar as condições legais para liberação e instalação à estrutura do objeto contratado, bem como o pagamento, conforme a cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**
Pela execução e realização completa do objeto contratado o **Poder Executivo Municipal** de Baliza-GO, ora contratante, pagará à Empresa contratada a importância total, de R$100.000,00 (cem mil reais), pelo período completo de realização dos eventos, de 24 a 28 de fevereiro de 2017. incluindo os tributos fiscais e previdenciários, divididos em 03 (três) parcelas. Sendo a **1ª** parcela, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser quitada no ato de assinatura deste termo (22/02/2017); a **2ª** parcela no valor de R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), a ser quitada até o dia 06 de março de 2017; e a **3ª** parcela, no valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser quitada até o dia 03 de abril de 2017. sendo que em caso de recair em final de semana ou feriado a obrigação se estenderá ao primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, na seguinte ordem: 22.12.13.392.1111.2.027.339039; FICHA:196.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de validade do referido contrato será o compreendido para realização do evento no período de **24 a 28 do mês de fevereiro do ano de 2017, e para efeito de obrigação geral, o inicio em 22 de fevereiro e término em dia 03 de abril do ano de 2017,** sem possibilidade de aditivo ou prorrogação, dispensado as prerrogativas previstas no inciso "II", do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**
Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**
O referido contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Declaração de Inexigibilidade, nos termos previstos no inciso "III", do artigo 25, da Lei 8.666/1993, combinado com a Instrução Normativa 03/2016, do TCM-GO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado entre os contratantes, a possibilidade de rescisão contratual nos termos dos artigos 77 a 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM**

Fica eleito o Foro e Comarca de Aragarças/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Baliza, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2017.

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**0B284B28

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO N.º 06/2017 CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE BALIZA-GO E A PROFISSIONAL DIANA MARIA RAIMUNDA DA SILVA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF OZIEL ALVES PEREIRA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional sob o n.º 11.328.999/0001-19, neste ato representado pela titular da pasta, a Secretária de Saúde, a Sra. **PÂMELLA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO,** brasileira, casada, enfermeira, registrada no COREN-GO sob o n.º 243881, portadora da cédula de identidade RG n.º 4633252 DGPC-GO, inscrita no CPF sob o n.º 022.488.411-59, residente e domiciliada em Baliza-GO, na Avenida Pedro Ludovico, n.º 175, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, contrata, nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, a profissional, Sra. **DIANA MARIA RAIMUNDA DA SILVA**, brasileira, técnica em enfermagem registrada no COREN-GO n.º 969596, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4269451 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 976.063.911-49, residente e domiciliada no Sítio Santos Souza, Assentamento Oziel, Área Água Branca, Baliza-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a administração municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que regerá em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente ajuste é a prestação do serviço de técnica em enfermagem, pela **CONTRATADA DIANA MARIA RAIMUNDA DA SILVA,** na área de sua especialidade, ou seja, **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, incluindo todos os serviços relativos ao atendimento no ESF Oziel Alves Pereira**,** junto à Secretaria de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações desta Secretaria Municipal. No cumprimento de 40 horas semanais para a realização das atividades descritas neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelos serviços realizados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância apurados, segundo os parâmetros estabelecidos nas tabelas usuais, calculado item por item discriminados no respectivo mapa de produção, com limitação mensal de R$ 1.053,00 (mil e cinquenta e três reais), brutos e liquidados até o décimo dia após o mês vencido, ficando estimado o valor do instrumento em R$ 3.159,00 (três mil, cento e cinquenta e nove reais).
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por 03 (TRÊS) meses, a contar de 02 de janeiro de 2017, data de sua assinatura, até 31 de março do exercício em curso.
**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela **CONTRATADA**, por não atendimento de serviços determinados pela **CONTRATANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.
**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático, sob o n.º:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
|---|---|
| 25.01.10.301.1127.2.050.309034 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |

Devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.
**CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA:** O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços credenciados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigado a **CONTRATANTE,** de quaisquer ônus decorrente do sistema previdenciário.
**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Aragarças, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (TRÊS) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Secretaria Municipal de Saúde do município de Baliza -GO, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**Publicado por:**
Giselly Silva de Moraes
**Código Identificador:**70A90B7F

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EDITAL DE PREGÃO N° 008/2017**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS,** Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, **no dia 27 de março de 2017, às 08h15min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando à **Aquisição de materiais de expediente, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus-GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 13 de março de 2017.

***ELI ALVES***
Pregoeiro

***VALDIVINO SILVESTRE***
Gestor do F.M.S.

**Publicado por:**
Débora Borges de Oliveira e Silva
**Código Identificador:**FC382D55

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2016

**2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS:** Nº 116/2016
**MODALIDADE LICITATÓRIA**: TOMADA DE PREÇOS 006/2016
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
**CONTRATADA:** DE PAULA RIBEIRO E MARCONI LTDA - EPP
**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 8,0934% conforme Justificativa Técnica, Planilhas Orçamentárias e Projetos que passam a integrar esse aditivo.
**VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 24.622,89 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)
**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**: 17 DE JANEIRO DE 2017.

***RICARDO HIMURO***
Presidente
CPL

**Publicado por:**
Ricardo Himuro
**Código Identificador:**CDC5E3BA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2016

**4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS:** Nº 046/2016
**MODALIDADE LICITATÓRIA**: TOMADA DE PREÇOS 002/2016
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
**CONTRATADA:** DE PAULA RIBEIRO E MARCONI LTDA - EPP
**OBJETO:** Acréscimo de 23,067% (vinte e três vírgula zero sessenta e sete por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 23/03/2016, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira no qual totaliza o valor de **R$ 103.104,39 (cento e três mil cento e quatro reais e trinta e nove centavos)** e a supressão de 0,970% (zero virgula nove sete zero por cento) da Ampliação da Creche Eserci, no qual totaliza o valor de **R$ 4.335,21 (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**.
**VALOR DO TERMO ADITIVO**: R$ 98.769,18 (noventa e oito mil setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos)
**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**: 17 DE JANEIRO DE 2017.

***RICARDO HIMURO***
Presidente
CPL

**Publicado por:**
Ricardo Himuro
**Código Identificador:**A0824906

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS faz saber aos interessados, que estará recebendo a partir do dia 29 de Março de 2017, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, na sala da Comissão de Licitação, localizado na Praça Inácio José de Campos nº 1, Centro, Crixás, Goiás, ficando aberto o prazo para credenciamento por tempo determinado para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.
FORMALIZAÇÃO DE ADESÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE SAÚDE, PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE-PSF E NO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF. Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Fisioterapeutas, Biomédicos, Farmacêuticos, Técnicos em Radiologia, Técnicos em higiene dentário, Técnicos em Enfermagem, Psicólogos, Psiquiatras, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Educadores Físico, Assistentes Social.
**FORMALIZAÇÃO DE ADESÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DE SAÚDE PARA O CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.** Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Psicólogos, Assistentes Social, Pedagogos, Artesões.
CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA: Laboratórios de Análises Clínicas, Empresas Especializadas em Assistência Médica, Hospitais e Clínicas Hospitalares, para aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Crixás-GO, 13 de Março de 2017.

***AULCILENE MARIA DE LIMA***
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crixás-GO
Adm. 2017-2020

**Publicado por:**
Gislaine Luciana de Alencar
**Código Identificador:**3CB25A80

### PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS
### PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO**, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no **dia 24 de Março de 2017**, às **08h30min**, em sua sede, localizada na

Praça Inácio José de Campos n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, **Tipo Menor Preço Global**:
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; CAPINA (MANUAL) E RASPAGEM;PODA DE ÁRVORESE PINTURA DE MEIOS-FIOS CONFORME EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017, EM CONFORMIDADE COM A RELAÇÃO DOS SETORES E RUAS EM (ANEXO II), PARA O PERÍODO DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.**
Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crixás-GO, conforme **Especificações contidas no Anexo II do Edital.**
Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, em horário comercial, de segunda a sexta feira e pelo site da prefeitura **www.crixas.go.gov.br.**

Crixás-GO, 13 de Março de 2017.

***AULCILENE MARIA DE LIMA***
Pregoeira do Município de Crixás-GO
Adm. 2017-2020

**Publicado por:**
Gislaine Luciana de Alencar
**Código Identificador:**5EAA1E8F

**PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO**, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no **dia 24 de Março de 2017**, às **14h30min**, em sua sede, localizada na Praça Inácio José de Campos n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, **Tipo Menor Preço por Item**:
**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIL TIPO: GASOLINA COMUM, ÁLCOOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10**, **PARA O PERÍODO DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.**
Para serem utilizados na Frota Rodoviária Municipal, no exercício do ano de 2017, conforme especificações detalhadas constantes no Anexo I do Edital nº 002/2017.
Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, em horário comercial, de segunda a sexta feira e pelo site da prefeitura **www.crixas.go.gov.br.**

Crixás-GO, 13 de Março de 2017.

***AULCILENE MARIA DE LIMA***
Pregoeira do Município de Crixás-GO
Adm. 2017-2020

**Publicado por:**
Gislaine Luciana de Alencar
**Código Identificador:**D7EA1569

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017002371**

**O GESTOR PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINEIROS**, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 75/2015 e no uso das compentências a si conferidas;

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório para locação de imóvel é devidamente dispensável na forma do art. 24, inciso X da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93;
**CONSIDERANDO** as justificativas apontadas pela Superintendente de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de locação de imóvel com caracteristicas específicas visando atender a demanda da Unidade Escolar;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo teve regular tramitação, com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** que é inviável a competição, tendo em vista a necessidade do Município de Mineiros de locar um imóvel com características particulares específicas;

**RESOLVE**

I - Fica dispensado de licitação nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel destinado à instalação **ESCOLA MUNICIPAL COMECINHO DE VIDA – UNIDADE II**, no valor mensal de **R$ 3.000** (três mil reais), pelo período de **02 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitida pela Contadoria Municipal junto ao processo nº **2017002371**.

II – O imóvel objeto da dispensa do procedimento licitatório encontra-se localizado na Avenida José Joaquim de Rezende, Qd. 30, Lt. 19, centro, Mineiros-GO, de propriedade de **NILBERTO RESENDE MORAES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da RG nº 1.229.493-SSP/GO, inscrito no CPF nº 255.396.391-20, residente e domiciliado na Rua 01, Qd. A, Lt. 1-B, Setor José de Oliveira Martins, Mineiros-GO, CEP nº 75.830-000.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão através de dotação própria do vigente orçamento, por conta do Fundo Municipal de Educação do Município de Mineiros-GO, o qual deverá adotar as providências complementares comportáveis, para a emissão das notas de empenho pertinentes as despesas relacionadas.

IV - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o mesmo ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DO GESTOR PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (02/03/2017).**

***LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA***
Gestor do FME
Decreto nº 75/201

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**D0F4CCAB

**PODER EXECUTIVO**
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016036396**

O senhor Aleomar de Oliveira Rezende, gestor do município de Mineiros – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do Contrato de reforma do Campo Capoeiran° 2016014012, oriundo da Tomada de Preço n° 006/2016, fundamentado na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é a **obra de reforma e modernização do Campo Capoeira, situado na Avenida X, esquina com Rua São Sebastião, no município de Mineiros - GO**, tendo como contratada a empresa **SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n°

07.947.791/0001-00, com endereço na Quarta Avenida, nº 25, Quadra 58, Lote 24, Centro, Mineiros - GO, representada pelo Sr. Sergio Marcos Maciel Borges, CPF n° 597.595.851-20.
**RAZÃO DO APOSTILAMENTO:**

O Município de Mineiros – GO, apostila o saldo de **R$ 58.185,44 (Cinquenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, referente ao valor parcial, oriundo dos recursos repassados pela União, referente à **Nota Fiscal n° 203**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação: **0253.27.812.7011.7012 (Construção e Reforma de Unidades Desportivas) (223)44.90.51 – 20173128 – Obras e Instalações.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 04 (quatro) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**Mineiros – GO, 13 de março de 2017.**

***ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**0D12C5F2

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
### ADITIVO N° 01 AO CONTRATO 29/2017

**EXTRATO DO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO Nº 29/2017**

| | |
|---|---|
| Contratante: | **O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº **10.842.697/0001-00**, com sede à Praça Cívica n° 01, Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **JONATAN HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.076.821-04. |
| Contratado: | **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF,** sob o n° 08.835.955/0001-70, Inscrição Estadual n°, com sede á Rua Yanomamis Esq. C R Bandeiras 351, Q.02 L.012/13, Residencial Petrópolis, Goiânia-GO neste ato representada pelo seu Procurador **Sr. FRANKLIN TEIXEIRA DA CUNHA**, Identidade n° 3823256 2° VIA SPTC/GO, CPF n° 868.783.101-30. |
| Objeto: | Constitui objeto do presente Aditivo, a prorrogação do prazo ao Contrato nº29/2017, contrato de fornecimento de medicamentos e/ou materiais hospitalares, ficando aditivado o prazo de vigência do contrato original conforme solicitação em anexo. |
| Fundamento legal: | Lei 8.666/93 |
| Data da assinatura | 10/03/2017 |
| Vigência | 10/03/2017 a 10/04/2017 |

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 10 de março de 2017.

***SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO***
Prefeitura de Palestina de Goiás

**Publicado por:**
Sonia Aparecida Sousa Bueno
**Código Identificador:**F0C7A86A

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
### DISTRATO AO CONTRATO N° 27/2017

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº27/2017**

| | |
|---|---|
| Contratante: | **O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº **10.842.697/0001-00**, com sede à Praça Cívica n° 01, Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **JONATAN HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.076.821-04. |
| Contratado: | **empresa STAR ODONTOMEDICA EIRELI - ME,** sediada em Rua São Luiz nº S/N QD. 11 LT. 25 Setor Santo André, Aparecida de Goiânia inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.567.724/0001-35, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu procurador **Sr: Jefferson Luiz Almeida da Silva,** Identidade n.º 345.99.63 DGPC/GO, CPF nº 895.749.821-49. |
| Objeto: | O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O **DISTRATO**, referente à prestação de serviço de empresa especializada para a aquisição de medicamentos, matérias hospitalares, produtos para laboratório, matérias radiológicos e odontológicos. |
| Fundamento legal: | Lei 8.666/93 |
| Valor: | O valor a ser distratado referente o Contrato de Serviços nº 27/2017, é de **R$ 477,98 (Quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)**. |
| Data da assinatura: | 10/03/2017 |

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 10 de março de 2017.

***SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO***
Prefeitura de Palestina de Goiás

**Publicado por:**
Sonia Aparecida Sousa Bueno
**Código Identificador:**CF200F0E

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
### AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

O Município de Palestina de Goiás - GO, através de sua Pregoeira designado pelo Decreto nº 015/2017, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: Pregão Presencial (SRP) nº 004/2017, processo: 004/2017, com objetivo de **Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de medicamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) e do Programa Saúde da Família (PSF) do município de Palestina de Goiás-Go**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no **Sistema de Registro de Preços**. Tipo: Menor preço, por item. Data de abertura: **29/03/2017 às 08h00min**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitações@palestinadegoias.go.gov.br e www.palestinadegoias.go.gov.br. Informações: Fone: (64) 3662-1230 / Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás.

Palestina de Goiás, aos 14 dias do mês de março de 2017.

***SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Sonia Aparecida Sousa Bueno
**Código Identificador:**8F3A2909

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### ADITIVO N°01 AO CONTRATO 32/2017

**EXTRATO DO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO Nº 32/2017**

| | |
|---|---|
| Contratante: | O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º **24.858.102/0001-00**, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Interino, **Sr. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 530.195.551-91. |
| Contratado: | **RIFER COMERCIOS E SERVISO LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, sob o nº 11.301.475/0001-34, Inscrição, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) **Sr** Ludan Ricardo silva**,** CPF nº 005.725.481-84 |
| Objeto: | Constitui objeto do presente Aditivo, a prorrogação do prazo ao Contrato nº32/2017, contrato de prestação de serviços de conferência, organização e |

| | |
|---|---|
| | digitalização de documentos, incluso disponibilização e alimentação de sistema de gerenciamento de documentos eletrônicos, para atender as necessidades do Município de Palestina de Goiás-GO, ficando aditivado o prazo de vigência do contrato original conforme solicitação em anexo. |
| Fundamento legal: | Lei 8.666/93 |
| Data da assinatura | 10/03/2017 |
| Vigência | 10/03/2017 a 10/05/2017 |

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 10 de março de 2017.

***SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO***
Prefeitura de Palestina de Goiás

**Publicado por:**
Sonia Aparecida Sousa Bueno
**Código Identificador:**BEB6EA46

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

O Município de Palestina de Goiás - GO, através de sua Pregoeira designado pelo Decreto nº **015/2017**, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo: Modalidade: Pregão Presencial (SRP) N° **03/2017** Processo: **003/2017** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10)**. Tipo: Menor preço por item. Data: **28/03/2017**. Horas: 09h00hs. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: prefpalestinadegoias@gmail.com e www.palestinadegoias.go.gov.br. Informações: Fone: (64) 3662-1230 – Praça Cívica, n°01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás - GO.

Município de Palestina de Goiás, aos 14 dias do mês de março de 2017.

***SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Sonia Aparecida Sousa Bueno
**Código Identificador:**9B227D18

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**CONVÊNIO Nº 005/2017**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A FUNDAÇÃO LIONS CLUBE DE QUIRINÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **Fundo Municipal de Assistência Social**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Publico, com sede administrativa na Avenida Garibaldi Teixeira, nº 185, Centro, nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) nº 14.908.023/0001-03, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG-CI 1409001 2ª Via PCI-GO e do CPF nº 491.917.806-91, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, nº 126, Bairro Primavera, nesta cidade, e a **FUNDAÇÃO LIONS CLUBE DE QUIRINÓPOLIS**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 00.006.775/0001-74, com sede a Rua Rio Preto nº 09 – Centro, nesta cidade, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.156, de 19 de abril de 1982, neste ato representado por seu Presidente em exercício o Senhor **SEBASTIÃO EDVAR VOLPINI**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG-CI nº 10405025 SSP-GO e do CPF nº 020.161.578-95, residente e domiciliado na Rua Abílio de Freitas nº 40 – Centro, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 2.769 de 06 de março de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:**

O presente convênio tem por objetivo dar continuidade ao atendimento às pessoas com necessidades especiais deste município e, também com o propósito de manter e assegurar a qualidade no funcionamento da **Escola Especial Drº. Alfredo Mariz da Costa**, que promove, coordena e executa ações as pessoas com necessidades especiais, proporcionando-lhes todas as condições necessárias para o seu desenvolvimento físico, moral, cultural, dessa maneira promovendo a assistência social e a segurança alimentar.
para pagamento de despesas
**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações.**

**I – Compete ao Município:**

repassar recursos financeiros e/ou contribuições no valor de **R$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)**, previsto no orçamento vigente, para custear despesas conforme previstas no Plano de Trabalho, com o objeto proposto na clausula anterior pela entidade;
acompanhar as atividades da Fundação Lions Clube de Quirinópolis, quanto ao cumprimento de suas finalidades e dos recursos recebidos;
depositar os recursos financeiros à Conta Corrente nº 1312-0, Agência nº 0954 Operação 003, Caixa Econômica Federal;
o valor descrito na alínea "a" será repassado em 10 (Dez) parcelas no valor de **R$ 4.400,00** (Quatro Mil, Quatrocentos Reais) até **Dezembro/2017;**
aprovar através de seu Controle Interno a prestação de contas do recurso liberado e,
encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo legal;

**II – Compete à Fundação Lions Clube de Quirinópolis**

**a** - administrar os recursos financeiros repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, em obediência quanto a aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Trabalho, cumprindo e fazendo cumprir os princípios preconizados na legislação vigente.
**b** - efetuar a Prestação de contas dos recursos recebidos, com os documentos fiscais, recolhimentos de tributos inclusive contribuições previdenciárias e trabalhistas previstos em Lei, mediante aprovação do Controle Interno desta prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos;
**d** - executar todos os pagamentos com Cheque Nominal, que deverão ser xerocopiados, com no mínimo duas assinaturas, sendo, do Presidente e do Tesoureiro da "Fundação Lions Clube de Quirinópolis".
**e** - encaminhar a Prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com as orientações recebidas ao Controle Interno da Municipalidade, bem como a entidade doadora;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade:**

O município não responsabilizará, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações e responsabilidades da Fundação Lions Clube de Quirinópolis, assumidas por seus órgãos administrativos ou seus representantes.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas:**

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária:
1701 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
12.367.0028.2.080 – Apoio ao Centro de Educação Especial Alfredo da Costa
3.3.50.43.0100 – Subvenções Sociais

12.367.0028.2.080 – Apoio ao Centro de Educação Especial Alfredo da Costa
3.3.50.43.129 – Subvenções Sociais

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:**

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá a vigência até o dia **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser renovado, havendo interesse das partes, ou alterado, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, no caso de inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal, que impeça a sua execução, desde que seja comunicado por escrito com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

**CLÁUSULA SETIMA – Da Publicação:**
O presente Convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, pelo Município de Quirinópolis.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais:**
Os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre o valor do presente convênio, bem como seus seguros e demais despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste, correrão às expensas da Fundação Lions Clube de Quirinópolis.

**CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**
Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio serão consultados aos Convenentes, por escrito, e resolvidos conforme os dispostos e previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:**
Para dirimir quaisquer dúvidas, que se fizerem necessárias no decorrer da execução do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis – GO.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Quirinópolis – Estado de Goiás, 08 de Março de 2017.

***MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES SILVA***
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

***SEBASTIÃO EDVAR VOLPINI***
Presidente da Associação do Instituto Renascer

**Publicado por:**
Josyelen Maria Silva Cywinski
**Código Identificador:**84A7719E

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2017**

O município de Santa Helena de Goiás, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na sede da Prefeitura Municipal na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, CEP.: 75.920-000, fará **realizar no dia 11 de abril de 2017, às 13h30min**, na sede da Prefeitura Municipal **CHAMADA PÚBLICA**, tendo como objeto **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura família e empreendedor familiar rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 026/2013 do ministério da Educação.** A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, sito a Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, onde os interessados poderão obter as informações pertinentes ao edital, das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs, ou pelo telefone (64)3641-8703, na Secretaria de Compras e Licitações.

Santa Helena de Goiás-GO, 13 de março de 2017.

***ANTÔNIA A. DA SILVA BARROS CORREA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
**Código Identificador:**8CECBF5F

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 217, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2017, PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 026/2013, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** o que diz a Constituição Federal inciso XXI do art. 37 e o permissível legal, contido na lei 8.666/93, art 24, que trata das licitações dispensáveis;
**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 026/2013, do Ministério da Educação;
**CONSIDERANDO** a analise da Comissão de Licitação que justifica a dispensa de licitação para a realização de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, conforme lei nº 11.947/2009 e resolução nº 026/2013, do Ministério da Educação.
**DECRETA:**
Art. 1º. Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a realização de procedimentos licitatórios para a realização de chamada pública que terá por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 026/2013, do Ministério da Educação, e Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, 10/03/2017.

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretario de Administração e Fazenda
Gestor/Ordenador de Despesas
Decreto nº 003/2017

**Publicado por:**
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
**Código Identificador:**8136152E

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 206 DE 03 DE MARÇO DE 2017**

Concede benefício de aposentadoria voluntária a Senhora Lismarina Alves da Silva e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS,** Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 3º, Emenda Constitucional nº 47 e no art. 18, da Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de merendeira, senhora Lismarina Alves da Silva.

**Art. 2º -** Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

**I -** salário base R$ 937,00;
**II -** quinquênio R$ 234,00;
**III - proventos mensais R$ 1.171,25.**

**§1° -** Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

**§2° -** Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/03/2017.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 03 dia do mês de março de 2017.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA***
Gestora
SANTAHELENAPREV

**Publicado por:**
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
**Código Identificador:**C376EA31

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 207/2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

"Concede aposentadoria ao servidor JAIME LEÃO DA SILVA e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1°, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal e do artigo 16 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que criou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Fica concedida aposentadoria por idade ao Sr. **JAIME LEÃO DA SILVA**, servidor desta Prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO | VALOR |
|---|---|
| Última Remuneração | R$ 1.082,14 |
| Valor da média aritmética simples | R$ 1.030,70 |
| Valor provento conforme EC 41/2003 (14,44/35*1.082,14) | R$ 446,46 |
| Complementação Constitucional | R$ 490,54 |
| **Valor do Provento** | **R$ 937,00** |

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, §1º, inc. II, da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 16 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.
**Art. 3º** – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.
**Art. 4º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de março de 2017.
**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 03 dia do mês de março de 2017.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA***
Gestora
SANTAHELENAPREV

**Publicado por:**
Ana Cassia Garcia Brito
**Código Identificador:**23FC1535

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**GABARITO PRELIMINAR**

***PSICÓLOGO CRAS/CRAS VOLANTE/CREAS***

***GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017***

| | | | |
|---|---|---|---|
| **01** | D | **26** | B |
| **02** | B | **27** | C |
| **03** | D | **28** | D |
| **04** | A | **29** | B |
| **05** | C | **30** | D |
| **06** | B | **31** | B |
| **07** | C | **32** | C |
| **08** | D | **33** | A |
| **09** | C | **34** | B |
| **10** | D | **35** | D |
| **11** | B | **36** | B |
| **12** | C | **37** | A |
| **13** | D | **38** | C |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **14** | B | **39** | A |
| **15** | D | **40** | A |
| **16** | C | **41** | B |
| **17** | D | **42** | C |
| **18** | C | **43** | D |
| **19** | B | **44** | B |
| **20** | NULO | **45** | A |
| **21** | C | **46** | NULO |
| **22** | D | **47** | NULO |
| **23** | C | **48** | A |
| **24** | D | **49** | NULO |
| **25** | A | **50** | C |

***ASSISTENTE SOCIAL CRAS/CRAS VOLANTE/CREAS***

***GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017***

| | | | |
|---|---|---|---|
| **01** | B | **26** | B |
| **02** | D | **27** | C |
| **03** | A | **28** | A |
| **04** | D | **29** | A |
| **05** | C | **30** | D |
| **06** | D | **31** | B |
| **07** | B | **32** | A |
| **08** | A | **33** | D |
| **09** | A | **34** | C |
| **10** | A | **35** | D |
| **11** | D | **36** | C |
| **12** | A | **37** | A |
| **13** | C | **38** | C |
| **14** | B | **39** | D |
| **15** | D | **40** | C |
| **16** | A | **41** | D |
| **17** | C | **42** | C |
| **18** | D | **43** | B |
| **19** | B | **44** | A |
| **20** | A | **45** | C |
| **21** | C | **46** | D |
| **22** | A | **47** | D |
| **23** | B | **48** | A |
| **24** | C | **49** | C |
| **25** | D | **50** | C |

***COORDENADOR – CREAS***

***GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017***

| | | | |
|---|---|---|---|
| **01** | A | **26** | D |
| **02** | C | **27** | C |
| **03** | B | **28** | A |
| **04** | D | **29** | D |
| **05** | B | **30** | C |
| **06** | A | **31** | B |
| **07** | B | **32** | C |
| **08** | B | **33** | A |
| **09** | A | **34** | C |
| **10** | C | **35** | D |
| **11** | D | **36** | B |
| **12** | A | **37** | C |
| **13** | C | **38** | A |
| **14** | D | **39** | D |
| **15** | C | **40** | C |
| **16** | B | **41** | D |
| **17** | D | **42** | A |
| **18** | B | **43** | B |
| **19** | C | **44** | C |
| **20** | D | **45** | D |
| **21** | B | **46** | A |
| **22** | A | **47** | B |
| **23** | C | **48** | C |
| **24** | D | **49** | A |
| **25** | B | **50** | D |

***ORIENTADOR SOCIAL***

***GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017***

| | | | |
|---|---|---|---|
| **01** | A | **26** | A |
| **02** | B | **27** | D |
| **03** | C | **28** | C |
| **04** | A | **29** | A |
| **05** | B | **30** | D |
| **06** | C | **31** | A |
| **07** | D | **32** | B |
| **08** | D | **33** | D |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **09** | A | **34** | B |
| **10** | B | **35** | A |
| **11** | D | **36** | B |
| **12** | B | **37** | C |
| **13** | C | **38** | A |
| **14** | A | **39** | B |
| **15** | D | **40** | D |
| **16** | B | **41** | A |
| **17** | A | **42** | D |
| **18** | C | **43** | B |
| **19** | D | **44** | C |
| **20** | A | **45** | C |
| **21** | B | **46** | D |
| **22** | A | **47** | C |
| **23** | C | **48** | B |
| **24** | A | **49** | C |
| **25** | D | **50** | D |

***EDUCADOR SOCIAL – CRAS/SCFV***
***GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017***

| | | | |
|---|---|---|---|
| **01** | A | **26** | B |
| **02** | D | **27** | A |
| **03** | C | **28** | D |
| **04** | B | **29** | C |
| **05** | A | **30** | A |
| **06** | D | **31** | D |
| **07** | B | **32** | D |
| **08** | B | **33** | B |
| **09** | D | **34** | A |
| **10** | B | **35** | B |
| **11** | C | **36** | C |
| **12** | A | **37** | A |
| **13** | C | **38** | D |
| **14** | C | **39** | C |
| **15** | D | **40** | D |
| **16** | C | **41** | C |
| **17** | NULO | **42** | B |
| **18** | D | **43** | C |
| **19** | A | **44** | D |
| **20** | B | **45** | A |
| **21** | NULO | **46** | D |
| **22** | C | **47** | B |
| **23** | A | **48** | D |
| **24** | D | **49** | C |
| **25** | D | **50** | B |

**Publicado por:**
Jaqueline Tanimoto
**Código Identificador:**26AE58B5

